

## REGULAMENTO BOLSA DE DOUTORAMENTO

### PEDRO ALMEIDA FERREIRA – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

O presente Regulamento da Bolsa de Doutoramento Pedro Almeida Ferreira - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada Bolsa de Doutoramento, enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração com o mesmo nome, assinado em 11 de novembro de 2020, entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS – ULisboa), no âmbito do programa de doutoramento Interuniversitário em História, designado de **PIUDHist: Mudança e Continuidade num Mundo Global**, resultante de uma parceria estabelecida entre o Instituto de Ciências Sociais e a Faculdade de Letras, ambos da Universidade de Lisboa, a Universidade de Évora, a Universidade Católica Portuguesa e o ISCTE-IUL/ Instituto Universitário de Lisboa.

A Bolsa de Doutoramento visa apoiar a formação de doutorandos/as do PIUDHist, com o objetivo de homenagear e perpetuar a memória de Pedro Almeida Ferreira, aluno da 6.ª edição do PIUDHist, reconhecido unanimemente, por professores/as e colegas como uma pessoa de mérito exemplar, pessoal e académico, vencido pela doença em agosto de 2017.

#### ARTIGO 1.º

##### Objeto e Âmbito

1. A Bolsa de Doutoramento atribuída ao abrigo do presente Regulamento destina-se a estudantes candidatos/as ao 1.º ano do curso de Doutoramento Interuniversitário PIUDHist, que apresentem o melhor projeto de doutoramento e revelem reconhecido mérito pessoal e académico, e relevante empenho cívico, e demonstrem dificuldades financeiras que os impeçam de, por esse motivo, realizarem os seus estudos doutorais.
2. A Bolsa de Doutoramento é atribuída anualmente e apenas a 1 (um/a) bolseiro/a por ano.
3. A Bolsa de Doutoramento tem o valor equivalente ao valor das propinas para os 4 (quatro) anos de doutoramento, num total de 6.350€ (seis mil trezentos e cinquenta Euros) por bolseiro/a.
4. Podem candidatar-se à Bolsa de Doutoramento os/as estudantes que respeitem as condições do presente Regulamento.

5. As candidaturas serão avaliadas por um Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
6. A decisão de atribuição da Bolsa de Doutoramento é comunicada aos/às candidatos/as pelo ICS-ULisboa. Em caso de atribuição, o/a bolseiro/a assinará um Contrato de Bolseiro com o ICS-ULisboa, com os direitos e deveres de ambas as Partes.

## **ARTIGO 2.º**

### **Candidatos/as e Condições para Atribuição**

1. A Bolsa de Doutoramento destina-se a:
  - a) Estudantes candidatos/as ao 1.º ano do curso de Doutoramento Interuniversitário PIUDHist;
  - b) Estudantes que apresentem um projeto de doutoramento na área da História que verse temáticas em domínios relacionados com a cultura, a ação social (i.e., matérias relacionadas com a pobreza, vulnerabilidades, envelhecimento ou outras similares), a saúde e as organizações de carácter social;
  - c) Estudantes que não usufruam de outra bolsa de doutoramento;
  - d) Estudantes que possam comprovar a sua situação de dificuldade financeira, nos termos da al) a) do n.º 2, do presente artigo.
2. A Bolsa de Doutoramento será atribuída ao(à) estudante que:
  - a) Comprove a sua situação de dificuldade financeira mediante a apresentação de documentação que ateste que o rendimento anual per capita do próprio ou de cada membro do agregado familiar em que se insere, não é superior a 20 (vinte) x IAS 2022 (Indexante do Apoio Social 2023: 480,43€);
  - b) Não usufrua de outra bolsa de doutoramento;
  - c) Apresente o melhor projeto de doutoramento;
  - d) Apresente um currículo que combine o desempenho académico com outros indicadores, nomeadamente contribuições para a comunidade (voluntariado, liderança, compromissos de trabalho) e participação na comunidade científica;
  - e) Comprove a qualidade do projeto de doutoramento e currículo na entrevista a realizar com o júri.
3. Os critérios de seleção referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do presente artigo, serão objeto de uma ponderação percentual: à avaliação do projeto de doutoramento corresponderá o valor de 40% da ponderação final; à avaliação do currículo, 40%, e à entrevista, 20%.

## ARTIGO 3.º

### Abertura de Concurso

1. A abertura do concurso para atribuição da Bolsa de Doutoramento decorrerá, em cada ano, no primeiro ou segundo trimestres, devendo ser anunciado e amplamente divulgado pela Direção do PIUDhist e pela SCML.
2. A submissão e prazos das candidaturas decorrem nos termos identificados nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.
3. A abertura do concurso é publicitado em <http://piudhist.ics.ul.pt/pt/> e <http://piudhist.ics.ul.pt/pt/scholarships/> e os resultados a 30 de Junho no site do *Doutoramento Interuniversitário PIUDHist* (<http://piudhist.ics.ul.pt/pt/>), do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (<https://www.ics.ulisboa.pt/>) e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (<http://www.scml.pt>), e, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos/as.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 9.º.

## ARTIGO 4.º

### Documentos de Suporte da Candidatura

1. Só serão aceites as candidaturas registadas no formulário próprio disponível em <http://piudhist.ics.ul.pt/pt/scholarships/> e submetidas online até ao dia 31 de agosto de 2023.
2. Das candidaturas deve constar o projeto científico pormenorizado, contemplando:
  - a) O título do projeto;
  - b) O resumo do projeto (entre 100 a 200 palavras);
  - c) A descrição pormenorizada do projeto, incluindo objetivos e métodos (máximo 1500 palavras);
  - d) A previsão do calendário de implementação do projeto que deverá ter no máximo a duração de 4 (quatro) anos;
  - e) Duas cartas de recomendação atestando o mérito científico e/ou cívico d/a candidato/a;
  - f) O *curriculum vitae* do/a candidato/a;
  - g) Certificados que comprovem as habilitações constantes no *curriculum vitae* do/a candidato/a.
3. Para a formalização da candidatura, deverão, ainda, ser entregues:
  - a) N.º do cartão de cidadão ou elementos completos de identificação;
  - b) Comprovativo de NIB (Número de Identificação de Conta Bancária);

- c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa de doutoramento;
  - d) Declarações de Consentimento para o tratamento dos dados pessoais dos/as candidatos/as e membros dos respetivos agregados familiares, se aplicável, as quais deverão ser por estes assinadas, de acordo com os modelos disponibilizados no Edital de abertura de concurso. Esses consentimentos têm como finalidades, as que vêm enunciadas no § 4 infra.
  - e) Cópia da nota de liquidação do IRS do/a candidato/a, referente ao ano anterior, ou do seu agregado familiar, caso o/a candidato/a não tenha atividade económica aberta;
  - f) Cópia dos 3 (três) últimos recibos de renda de casa, ou comprovativo de despesa com o alojamento do/a candidato/a, ou do seu agregado familiar, ou o respetivo comprovativo bancário de pagamento de crédito à habitação;
  - g) Outros documentos que atestem as circunstâncias económicas atuais do/a candidato/a, caso este/esta os considerem relevantes.
4. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a:
- a) Instruir os processos de candidatura em conformidade com o necessário para a atribuição da Bolsa de Doutoramento;
  - b) Garantir a satisfação das condições de elegibilidade quer do ponto de vista financeiro quer, académico, verificando se a candidatura é acompanhada de todos os documentos solicitados;
  - c) Permitir ao Instituto de Ciências da Universidade de Lisboa a elaboração do Contrato de Bolseiro a atribuir a/o candidata/o selecionado;
  - d) Permitir à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa obter informação sobre o/a candidato/a selecionado/a, tendo como fim dar seguimento ao financiamento da Bolsa.
5. O/A candidato/a é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.

## **ARTIGO 5.º**

### **Prazos**

1. Os prazos para submissão de formulário para apreciação, são anualmente divulgados para o efeito no site do PIUDHist (<http://piudhist.ics.ul.pt/pt/>), respeitando o seguinte:
  - a) Data de início do concurso: 1 de agosto de 2023;
  - b) Período de divulgação do concurso e receção de candidaturas: 1 a 31 de agosto de 2023;

- c) Análise de critérios de elegibilidade e ordenação dos/as candidatos/as: até 8 de setembro de 2023;
- d) Comunicação dos resultados: 8 de setembro de 2023;
- e) Elaboração de um acordo de compromisso entre os/as beneficiários/as e o ICS-ULisboa durante o mês de setembro do ano a que corresponde o concurso.

## **ARTIGO 6.º**

### **Informações Complementares e Apresentação de Documentos**

Até à decisão de atribuição da Bolsa de Doutoramento podem ser solicitadas aos/as candidatos/as informações complementares ou a apresentação de documentos suplementares e originais, que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

## **ARTIGO 7.º**

### **Rendimentos a considerar**

1. Para efeitos da alínea a) do n.º2 do artigo 2.º, o rendimento do/a candidato/a ou do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores infra, tal como previsto no *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior*, auferidos pelo requerente e pelos demais membros do agregado familiar:
  - a) Rendimentos do trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais;
  - g) Apoios à habitação com carácter regular;
  - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura à Bolsa de Doutoramento e, quando tal não se verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

## **ARTIGO 8.º**

### **Indeferimento Liminar**

1. É causa de indeferimento das candidaturas:
  - a) A submissão das mesmas, incluindo os documentos que as devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito;

- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação, dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao/à requerente, de quaisquer informações complementares entretanto solicitadas, nos termos do artigo 5.º supra.

## **ARTIGO 9.º**

### **Júri e Avaliação das Candidaturas**

1. Anualmente a Direção do PIUDHist nomeará o júri que precederá à avaliação e seriação das candidaturas.
2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a natureza, âmbito, competências, composição, nomeação, funcionamento e demais aspetos relacionados com o Júri, obedecem a Regulamento Interno próprio.
3. O júri do concurso deste ano será constituído por 3 (três) elementos, 2 (dois) membros designados pela Direção do PIUDHist, e um terceiro, na qualidade de representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e por esta designado.
4. A constituição do júri será tornada pública por ocasião da abertura de concurso.
5. A escolha do projeto vencedor da Bolsa de Doutoramento, em cada ano letivo, decorre da decisão do júri, nos termos do previsto no n.º.2 do artigo 2.º, tomada na sequência de deliberação, por maioria simples, promovida pelo/a Presidente do mesmo.
6. Os membros do júri não poderão estar de forma alguma envolvidos com os trabalhos ou com os/as candidatos/as concorrentes devendo, para o efeito, assinar uma Declaração autónoma de não existência de conflitos de interesses.
7. Compete ao Júri:
  - a) Avaliar as candidaturas;
  - b) Entrevistar os/as candidatos/as selecionados/as;
  - c) Decidir sobre a ordenação dos/as candidatos/as.
8. Caso entenda que nenhuma candidatura possui mérito bastante, o júri pode optar por não atribuir a Bolsa de Doutoramento.

## **ARTIGO 10.º**

### **Divulgação dos Resultados**

1. Após a seleção pelo júri, a decisão será aprovada pela Comissão Diretiva do PIUDHist e homologada pelo Diretor do ICS-ULisboa, sendo comunicada a todos os/as candidatos/as.
2. Os resultados do Concurso serão divulgados a 8 de setembro de 2023.

3. Da decisão referida no nº. 1 supra cabe reclamação, a interpor no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respetiva notificação.

4. A reclamação deverá ser dirigida à Comissão Diretiva do PIUDHist através do endereço de correio eletrónico: [secretario.piudh@ics.ulisboa.pt](mailto:secretario.piudh@ics.ulisboa.pt) .

## **ARTIGO 11.º**

### **Contrato da Bolsa de Doutoramento**

1. O contrato de bolsa é reduzido a escrito, dele devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) A identificação do/a bolsheiro/a e do/a orientador/a científico/a;
  - b) A identificação da entidade de acolhimento;
  - c) A identificação da entidade financiadora;
  - d) A identificação do regulamento aplicável, quando haja;
  - e) O plano de atividades a desenvolver pelo/a bolsheiro/a;
  - f) A indicação da duração e data e início da bolsa.
2. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a instituição deve proceder à assinatura do mesmo no prazo de 90 (noventa) dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
3. Nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o/a bolsheiro/a deve devolvê-lo devidamente assinado.
4. O Estatuto de bolsheiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando -se sempre à data de início da bolsa.

## **ARTIGO 12.º**

### **Obrigações do/a) Bolsheiro/a**

1. O/A beneficiário/a da Bolsa compromete-se a:
  - a) Assinar o Contrato de Bolsheiro, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes;
  - b) Cumprir anualmente, as suas obrigações letivas, mediante a aprovação em todas as unidades curriculares que haja a frequentar;
  - c) Pagar, anualmente, o valor da propina correspondente a cada ano letivo, após transferência do valor equivalente pelo ICS-ULisboa para o bolsheiro, tal como constará no Contrato de Bolsheiro.
  - d) Mencionar expressamente o ICS-ULisboa e o apoio da SCML em todos os trabalhos científicos divulgados e publicados no âmbito da Bolsa de Doutoramento atribuída, assim como, dar conhecimento dos mesmos à SCML.

## **ARTIGO 13.º**

### **Alterações do Plano de Trabalhos, Orientador ou Entidades de Acolhimento**

1. O/A bolseiro/a não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do/a orientador/a e da entidade de acolhimento.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo/a bolseiro/a, acompanhada de parecer do/a orientador/a e da entidade de acolhimento.

## **ARTIGO 14.º**

### **Pagamento da Bolsa de Doutoramento**

1. O valor da propina relativo a cada ano letivo será pago pelo ICS-ULisboa, anualmente, ao/à estudante bolseiro/a, do seguinte modo:
  - a) Após a assinatura do Contrato de Bolseiro, a ser disponibilizado pelo ICS-UL;
  - b) Após a comprovação das condições de elegibilidade;
  - c) Através de transferência bancária para a conta NIB constante do respetivo Contrato de Bolseiro, que será assinado entre este e o ICS- ULisboa.

## **ARTIGO 15.º**

### **Renovação Anual da Bolsa de Doutoramento**

1. A bolsa é renovada cada ano até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua manutenção, nos termos seguintes:
  - a) O/A bolseiro/a deverá ter cumprido as suas obrigações letivas, mediante a aprovação em todas as unidades curriculares frequentadas, e apresentar um relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, acompanhado de uma carta do seu orientador, até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro ano da Bolsa;
  - b) O/A bolseiro/a deverá apresentar, anualmente, cópia da nota de liquidação do IRS do/a candidato/a, referente ao ano anterior, ou do seu agregado familiar, caso o/a candidato/a não tenha atividade económica aberta, bem como cópia dos 3 (três) últimos recibos de renda de casa do/a candidato/a, ou do seu agregado familiar, ou o respetivo comprovativo bancário de pagamento de crédito à habitação;
  - c) O/A bolseiro/a deverá ter pago a propina correspondente ao ano letivo anterior, tal como acordado no Contrato do Bolseiro.
2. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao/à bolseiro/a, pela Escola que concede a Bolsa.



## **ARTIGO 16.º**

### **Cessação da Bolsa de Doutoramento**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Doutoramento:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a respetiva Bolsa de Doutoramento;
  - b) A não informação da alteração de rendimentos e condições do agregado familiar, caso aplicável;
  - c) O incumprimento das atividades letivas, sem justificação aceitável;
  - d) A não idoneidade do/a estudante.
2. O/A bolseiro/a fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o ICS-ULisboa usar de todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O ICS-ULisboa compromete-se a devolver à SCML quaisquer quantias atribuídas a título de financiamento para a Bolsa de Doutoramento que, por qualquer motivo, não tenha sido entregue, ou tenha sido retirada ao/à doutorando/a estudante bolseiro/a no decurso do seu doutoramento.

## **ARTIGO 17.º**

### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os/As titulares dos dados pessoais, que os facultem, a qualquer título, no âmbito das Candidaturas à Bolsa de Doutoramento, terão de prestar o seu consentimento livre, específico, informado e inequívoco, em declaração autónoma disponibilizada no Edital de abertura de concurso, junto com o Formulário de candidatura, sob pena de exclusão.
2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos/as candidatos/as serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição da Bolsa de Doutoramento pelo PIUDHist e pelo ICS-ULisboa, nomeadamente para as finalidades enunciadas no n.º 4 do artigo 4.º enquanto entidades responsáveis pelo tratamento de dados.
3. O Secretariado do PIUDHist e o ICS-UL poderão ser contactados relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais neste contexto e para estas finalidades, através dos endereços de correio eletrónico: [secretario.piudh@ics.ulisboa.pt](mailto:secretario.piudh@ics.ulisboa.pt) ou [instituto.ciencias.sociais@ics.ulisboa.pt](mailto:instituto.ciencias.sociais@ics.ulisboa.pt).
4. Os dados pessoais dos/as titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa de Doutoramento, exceto nos casos em que outro período seja permitido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do/a titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados

personais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais) serão conservados por 10 (dez) anos, pelo Secretariado do PIUDHist e pelo ICS-ULisboa, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, histórico/ científico, intelectual e artístico.

5. Sem prejuízo e em cumprimento do disposto no artigo 31.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, n.º 58/2019, de 08 de agosto, é garantido aos/às titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados pessoais, nomeadamente, o de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. O Secretariado do PIUDHist e o ICS-ULisboa implementam todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos/as titulares, quer quando sejam diretamente por si tratados, quer quando esses mesmos dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas e/ou terceiros e/ou parceiros a quem, por força das finalidades pretendidas, tenham de transmitir esses mesmos dados, garantindo que os mesmos cumprem a legislação aplicável nesta matéria.
7. O tratamento dos dados pessoais dos membros do Júri, na sua qualidade de avaliadores da Bolsa de Doutoramento, será efetuado nos termos do Regulamento interno do Júri, referido no n.º.2 do artigo 9.º.

## **ARTIGO 18.º**

### **Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada por ambas as Partes.
2. As omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela Direção do ICS-ULisboa e pela Comissão Diretiva do PIUDHist.

## **ARTIGO 19.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de agosto de 2023.